Câmara Municipal de Paracatu
20
Minas Gerais

LEI N.º 3.503, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concede revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos, dos subsídios dos agentes políticos municipais e dispõe sobre reajuste ao piso dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. São estendidos aos aposentados, pensionistas e segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Fica concedido o reajuste no índice percentual de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento) a título de aumento real da remuneração dos profissionais do magistério, nos termos da legislação federal, aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2019, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste que trata os artigos 1º e 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de março de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
24/03/2020
Aparecida de Fátima Oliveira Silva
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23 / 11 / 20
SERVIDOR RESPONSÁVEL